**LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 15 DE AGOSTO DE 2016**

Acrescenta alínea "a" ao Artigo 30, II, da Lei Complementar nº 32/2005, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 30, II da Lei Complementar 32/2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "a":

**Art. 30** ................................................................................................................

**II** .........................................................................................................................

a) será permitido nas Zonas Industriais (ZI), uma rampa com largura máxima de 50% da testada do lote conforme matrícula, sendo permitido no limite dos 50% até 2 (dois) rebaixos, medidos do alinhamento.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2016.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração